



DIÁRIO OFICIAL

# CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO V – Nº e-DOM 1065 – CAMARAGIBE, PE, 19 de junho de 2025

LEI Nº 1041/2025/GAB  
GABINETE DO PREFEITO- 19/06/2025

## LEI Nº 1041/2025/GAB

Ementa: Revoga a Lei nº 204/2004 e Cria os componentes do Município de Camaragibe da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

**Art. 1º** O poder público garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional em Camaragibe, em conformidade com o disposto nesta Lei, observado as normas do direito estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art. 3º** O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN-CG, é direito constitucional, absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra patrimonial.

Parágrafo Único - É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do

direito humano à alimentação adequada.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 4º** A PMSAN-CG, componente estratégico do desenvolvimento sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A PMSAN-CG será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

**Art. 5º** A PMSAN-CG reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - A promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto, juvenil e geriátrica;

V - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII - O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa e solidária;

VIII - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - O respeito aos povos e às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI - O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII - A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII - A promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 6º** A consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Camaragibe SISAN-CG, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município, do Estado, da União e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN-CG de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA-CG e pela Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-CG.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN-JG o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN-CG.

**Art. 7º** O SISAN-CG reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo;

IV - Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

**Art. 8º** O SISAN-CG tem como base as seguintes diretrizes:

I - Promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II - Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área no Município;

IV - Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - Articulação entre orçamento e gestão;

VI - Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

**Art. 9º** O SISAN-CG tem por objetivos:

I - Formular e implementar políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;

III - Promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

### Seção I

#### Da Composição

**Art. 10** Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN-CG:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONFSAN-CG;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Camaragibe – COMSEA-CG;

III - A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional do Camaragibe - CAISAN - CG;

IV - Os órgãos e entidades do poder executivo municipal;

V - As organizações da sociedade, com ou sem fins lucrativos.

## Seção II

### Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**Art. 11** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONFSAN-CG será realizada a cada quatro anos, mediante convocação da(o) Prefeita(o) Municipal.

§ 1º A Conferência tem como objetivo propor diretrizes e prioridades para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, COMSEA-CG, conforme disposições contidas nesta lei.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Camaragibe a organização e implementação da Conferência a cada quatro anos e a convocação da sua avaliação a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

**Art. 12** Participarão da Conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Camaragibe e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA-CG.

## Seção III

### Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**Art. 13** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Camaragibe, denominado COMSEA-CG, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

Parágrafo Único - O COMSEA-CG é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.

**Art. 14** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Camaragibe - COMSEA-CG:

I - Propor as diretrizes e prioridades da Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações da Conferência;

II - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISA-CG, a implementação e a convergência de ações

inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome, de redução da obesidade e de Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável

e de combate às causas e aos males da fome, obesidade e da insegurança alimentar e nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN-CG;

V - Apoiar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;

VI - Aprovar o plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o relatório de gestão da Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Apoiar estudos que fundamentam propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - Organizar e implementar, a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a cada dois anos a sua avaliação;

IX - Sugerir e estimular o desenvolvimento de pesquisas e capacitação de recursos humanos;

X - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como com os conselhos municipais de SAN dos municípios de Pernambuco, especialmente da Região Metropolitana do Recife, com o CONSEA/PE e com o CONSEA Nacional.

XI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo Único - O COMSEA-CG poderá solicitar aos órgãos e às entidades

da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 15** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Camaragibe será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, garantindo-se a representação regionalizada e de gênero.

I – Representantes dos órgãos municipais a seguir relacionados:

- a) 1 (um) da Secretaria de Assistência Social;
- b) 1 (um) da Secretaria de Educação;
- c) 1 (um) da Secretaria de Saúde;
- d) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, com representações estabelecidas entre os seguintes setores.

- a) Entidades que desenvolvam programas sociais que possuam Declaração de Utilidade Pública e que tenham inscrição nos Conselhos Municipais instituídos no Município;
- b) Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé existentes nos municípios com efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição e educação;
- c) Associação de Classes Profissionais e empresariais;
- d) Movimento Sindical, de empregados e patronal;
- e) Representantes das Faculdades existentes no Município;
- f) Clubes de Servir;
- g) Cooperativas de geração de renda;
- h) Associações de Bairro.

§ 1º O mandato dos membros do COMSEA-CG será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 2º A presidência do COMSEA-CG caberá a um(a) representante da sociedade civil, em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado, como também a vice-presidência.

§ 3º As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA-CG devem ter efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em Camaragibe.

§ 4º. Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5º. As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 6º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 7º. O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 8º. A participação dos Conselheiros COMSEA não será remunerada.

9º. Caberá a secretaria a qual o conselho(a) está vinculado arcar com as despesas dos conselhos(a) que estiverem fora do município em atividades

vinculadas ao mesmo.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-CG contará com câmaras temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-CG poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 18.** O COMSEA-CG terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização das suas competências, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo.

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-CG reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-CG elaborará o seu regimento interno em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

#### Seção IV

#### Da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional

consecução da Segurança Alimentar e Nutricional do Município terá as seguintes competências:

I - Articular os órgãos e entidades do poder público municipal, assegurando a intersetorialidade entre os diversos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação para a sua implementação, a partir das deliberações emanadas das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA - CG;

III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Subsidiar o COMSEA-CG com informações e relatórios periódicos de atividades e de execução financeira do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposições da área.

## Seção V

### Dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal

**Art. 22** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal serão responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e terão as seguintes atribuições:

a) Participação na Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PMSAN-CG e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) Participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação;

c) Monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional e ao CONSEA-CG;

d) Criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

e) Elaboração do Relatório Anual de Gestão.

## Seção VI

### Das Organizações da Sociedade

**Art. 23** Será incentivada a participação de organizações da sociedade, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN-CG instituído nesta lei.

**Art. 24** O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Segurança Alimentar e Nutricional.

## Seção VII

### Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

**Art. 25** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Camaragibe, resultante do diálogo entre governo e sociedade, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 26** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, terá periodicidade coincidentemente do PPA - Plano Plurianual de Ação, deverá:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - Potencializar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Camaragibe, propiciando-lhes melhores resultados e visibilidade;

IV - Propor condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

V - Estabelecer formas de monitoramento e acompanhamento de indicadores do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

Parágrafo Único - A Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão determinantes para o setor público e indicativos para o setor privado.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.27** Omissão

**Art. 28** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 29** Revoga-se a Lei nº 204/2004 e as disposições em contrário.

**Art. 30** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 18 de junho de 2025.

**Diego da Rocha Cabral**

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 190625110927

**LEI N° 1042/2025/GAB**  
**GABINETE DO PREFEITO- 19/06/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI N° 1042/2025/GAB**

**EMENTA: Dispõe sobre criação da “PARADA SEGURA” assegurando aos usuários prioritários (mulheres, PCDs, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obesos e pessoas com TEA) os critérios para desembarque fora da parada de ônibus, em período noturno, nos veículos de transporte coletivo no município de Camaragibe e dá outras providências.**

**Art.-1º** Estabelece norma para desembarque de passageiros, no período noturno, no transporte coletivo urbano do município de Camaragibe, denominado "Parada Segura".

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei entende-se por "Parada Segura" de passageiros a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo, e também do transporte alternativo, que atue com concessão ou permissão do município de Camaragibe, a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto na rota, no lugar em que o passageiro peça para parar o ônibus ou micro-ônibus.

**Art.-2º** Os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no município de Camaragibe poderão parar fora dos pontos de

parada preestabelecidos para o desembarque de mulheres, PCDs, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obesos e pessoas com TEA

no horário de operação noturna, das 20h00 (vinte horas) até as 5h59min (cinco horas e cinquenta e nove minutos), em dias úteis, feriados e finais de semanas.

Parágrafo único. A autorização de que trata o "caput" deste artigo estender-se-á às pessoas que estiverem acompanhando as mulheres, PCDs, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obesos e pessoas com TEA, conquanto desembarquem conjunta e simultaneamente com eles, no mesmo local previamente solicitado ao operador.

**Art.-3º** Os motoristas dos veículos coletivos somente poderão realizar a operação de desembarque nos locais onde não seja proibida a parada de veículos e onde haja espaço suficiente para o correto acostamento do coletivo, observando e zelando pela segurança de todos os usuários e demais ocupantes da via.

Parágrafo único. O Município de Camaragibe poderá excluir linhas, vias e regiões da aplicação do disposto no caput, por razões de trânsito,

**Art.-4º** Os usuários que desejarem desembarcar fora dos pontos de parada preestabelecidos deverão previamente solicitar aos motoristas dos ônibus com a antecedência mínima necessária para que as regras de segurança de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito possam ser cumpridas.

Parágrafo único. Os motoristas deverão analisar a adequabilidade da parada, informando ao usuário se a solicitação poderá ser atendida, além de propor e oferecer alternativa adequada caso exista algum motivo impeditivo.

**Art.-5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias

contados da data de sua publicação, inclusive fixando os valores das multas em caso de descumprimento do previsto nesta Lei.

**Art.-6º** As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

**Art.-7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 19 de junho de 2025.

**Diego da Rocha Cabral**

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 190625020122

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 278/SEPLAMA/2025**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO- 19/06/2025**

## **EXTRATO DO CONTRATO**

### **INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 278/SEPLAMA/2025**

**Objeto do Instrumento:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA PARA REVISÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO URBANO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE CONSTITUÍDO PELA REVISÃO DAS LEIS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR Nº 341/07) E DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (LEI Nº 032/97) DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI FEDERAL 10.257/2001- ESTATUTO DA CIDADE.

Contratado: A COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 41.051.046/0001-17

Valor Total: **R\$ 878.207,20(oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e sete reais e vinte centavos),.**

Prazo de vigência:

**O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ 11 (onze) meses.  
O INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA OCORRE NA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO;  
NÃO PODERÁ SER PRORROGADO O CONTRATO SE: I. FOR COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA; II. A CONTRATADA ESTIVER PUNIDA COM DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;  
A PRORROGAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM É CONDICIONADA AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM O CONTRATADO OU A EXTINÇÃO CONTRATUAL SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES.**

Camaragibe/PE, 16 de junho de 2025.

**PORTARIA Nº 006, DE 17 DE JUNHO DE 2025.**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO- 19/06/2025**

**PORTARIA Nº 006, DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**  
DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

**Art.1º.** Designar o servidor da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e orçamento Participativo Sr. Marcos Antonio Honorato de Santana, CPF:499.800.684-34 Matrícula: 0.000399, vinculado à SEPLAN, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 27/20, sendo este oriundo Processo Administrativo nº 087/2023, na modalidade Tomada de Preço nº007/2023 celebrado com a **Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e orçamento Participativo e A COLMEIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**

**Parágrafo único.** o contrato mencionados têm por objeto a contratação de empresa especializada no **EMPRESA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA PARA REVISÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO URBANO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE CONSTITUÍDO PELA REVISÃO DAS LEIS DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR Nº 341/07) E DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (LEI Nº 032/97) DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS DO ARTIGO 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI FEDERAL 10.257/2001- ESTATUTO DA CIDADE para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento Meio Ambiente e Orçamento Participativo, conforme especificações constantes neste instrumento..**

**Art. 2º** Designar, como gestor do mencionado contrato, o servidor **HENRIQUE BARROS DE LORENA** inscrito no CPF nº 745.899.704-49, matrícula nº **007041**, vinculado à SEPLAMA.

**Art. 3º** As atribuições do fiscal administrativo estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo o servidor designado atentar especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

**Parágrafo único.** A Orientação Técnica CGM nº 3/2019 está disponível no site da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

**Art. 4º** Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação desta Portaria.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeitas delimitadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Camaragibe/PE, 17 de junho de 2025.

**PEDRO CARVALHO**

Secretário de Planejamento, Meio Ambiente

e Orçamento Participativo.

Município de Camaragibe/PE

Ciência:

Marcos Antonio Honorato de Santana

Matrícula nº 0.0003997.1

**HENRIQUE BARROS DE LORENA**

Matrícula. nº 007041

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 190625111653

**PORTARIA Nº 0116 DE 13 JUNHO DE 2025**  
**SECRETARIA DE SAÚDE- 19/06/2025**

**PORTARIA Nº 0116 de 13 JUNHO de 2025**

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretária(a) de Saúde Sra. **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Sr. **ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 88003951.5, CPF nº 224.527.374-53, como **GESTOR(a)** do contrato nº 231/2025, sendo este oriundo do Processo Licitatório Nº 128/2023 – Pregão Eletrônico Nº 39/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.175.908/0001-12.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) Sra. **GLAUCIA FÁTIMA ARAÚJO DE BARROS**, matrícula nº 801024893, CPF nº 086.749.564-24 como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, do Contrato nº 231/2025, sendo este oriundo do Processo Licitatório Nº 128/2023 – Pregão Eletrônico Nº 39/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.175.908/0001-12.

**Parágrafo único**, O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de materiais de consumo odontológicos para o CEO (Centro de Especialidade Odontológica), UBS's da atenção primária, Cemec Tabatinga, e Hospital Aristeu Chaves, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único**. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 13 de Junho de 2025

**ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**

Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 190625112703

**PORTARIA Nº 0117 DE 13 JUNHO DE 2025**  
**SECRETARIA DE SAÚDE- 19/06/2025**

**PORTARIA Nº 0117 de 13 JUNHO de 2025**

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretária(a) de Saúde Sra. **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Sr. **ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 88003951.5, CPF nº 224.527.374-53, como **GESTOR(a)** do contrato nº 233/2025, sendo este oriundo do Processo Licitatório Nº 128/2023 – Pregão Eletrônico Nº 39/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **DX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.228.938/0001-99.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) Sra. **GLAUCIA FÁTIMA ARAÚJO DE BARROS**, matrícula nº 801024893, CPF nº 086.749.564-24 como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, do Contrato nº 233/2025, sendo este oriundo do Processo Licitatório Nº 128/2023 – Pregão Eletrônico Nº 39/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **DX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.228.938/0001-99.

**Parágrafo único**, O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de materiais de consumo odontológicos para o CEO (Centro de Especialidade Odontológica), UBS's da atenção primária, Cemec Tabatinga, e Hospital Aristeu Chaves, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 13 de Junho de 2025

**ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**

Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 190625112731

**PORTARIA Nº 0118 DE 13 JUNHO DE 2025**  
**SECRETARIA DE SAÚDE- 19/06/2025**

**PORTARIA Nº 0118 de 13 JUNHO de 2025**

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretária(a) de Saúde Sra. **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) Sr. **ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 88003951.5, CPF nº 224.527.374-53, como **GESTOR(a)** do contrato nº 235/2025, sendo este oriundo do Processo Licitatório Nº 128/2023 – Pregão Eletrônico Nº 39/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **DENTAL PREMIUM LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 35.215.257/0001-45.

**Art. 2º** - Designar o(a) servidor(a) Sra. **GLAUCIA FÁTIMA ARAÚJO DE BARROS**, matrícula nº 801024893, CPF nº 086.749.564-24 como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, do Contrato nº 235/2025, sendo este oriundo do Processo Licitatório Nº 128/2023 – Pregão Eletrônico Nº 39/2023, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **DENTAL PREMIUM LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 35.215.257/0001-45.

**Parágrafo único,** O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de materiais de consumo odontológicos para o CEO (Centro de Especialidade Odontológica), UBS's da atenção primária, Cemec Tabatinga, e Hospital Aristeu Chaves, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

**Art. 3º** - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

**Art. 4º** - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

**Art. 5º** - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

**Parágrafo único.** Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 13 de Junho de 2025

**ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**

Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 190625112849

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2025  
SECRETARIA DE SAÚDE- 19/06/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2025, FIRMADO EM 18 DE JUNHO DE 2025**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93

**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 128/2023

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

**CONTRATADA:** DENTAL PREMIUM LTDA

CNPJ: 35.215.257/0001-45

**OBJETO:** O presente Termo de Contrato tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na contratação de empresas especializadas para o fornecimento parcelado de materiais de consumo odontológicos para o CEO (Centro de Especialidade Odontológica), UBS's da atenção primária, Cemec Tabatinga, e Hospital Aristeu Chaves, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Apêndice I deste Termo de Contrato.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 25.308,25 (Vinte e cinco mil, trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18/06/25 a 18/01/26

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

3014 10 301 1117 2476 3.3.90.30.00.51

Camaragibe, 18 de Junho de 2025

**ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**

Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira  
Código Identificador: 190625010051